



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia/1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO

CONTRATADO: CRISTIANO EDUARDO KAMPF

OBJETO: Prestação de serviços na Área de Gastroenterologia

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: Na data desta assinatura

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anual.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64072.000480/2026-95

CONTRATO Nr: 10/2026

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Sétimo Batalhão de Infantaria Blindado, órgão do Ministério da Defesa- Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1840, em Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96830-012 inscrito no CNPJ sob o nº 09.582.773/0001-06, representado neste ato por Ordenador de Despesas, o Tenente Coronel JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR, portador da cédula de identidade nº 1010956546, expedida pelo serviço de identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 641.267.143-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) CRISTIANO EDUARDO KAMPF, Médico domiciliado à Rua Capitão Fernando Tatsch, 210 / Sala 1202, Bairro Centro, inscrito(a) no CPF sob nº 617.686.770-34, portador(a) da carteira de identidade nº 6032179407, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo (PSA), a prestação de serviço de saúde na especialidade de Gastroenterologia, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Chamamento Público 14/2025 ao Edital de Credenciamento 01/2025 do 7º Batalhão de Infantaria Blindado de 4 de junho de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

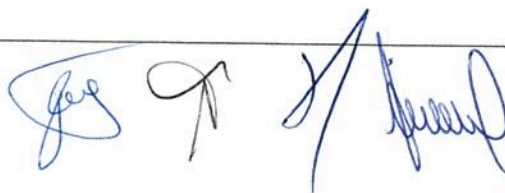
CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA- Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.
6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.
7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.
8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.
11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 9 da Portaria DGP/C Ex Nº 508/2024.
12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria DGP/C Ex Nº 508/2024 (EB30-IR-20.038) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.
- 12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;
- 12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria DGP/C Ex Nº 508/2024 (EB30-IR-20.038)
13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
- 13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia ao Serviço de Auditoria do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.
15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 7º Batalhão de Infantaria Blindado. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
16. O Serviço de Auditoria do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.
- CLÁUSULA QUINTA- Dos preços e das condições de pagamento.**
17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:



19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Tabelas da Classificação Brasileira Hierarquizada de procedimentos Médicos (CBHPM) subsequentes, com a mesma precificação prevista no edital de credenciamento; etc.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da UG FUSEx do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo III deste Contrato.

21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, entre o 10º (décimo) e o 20º (vigésimo) dia do mês, no Setor de Lisura do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela CBHPM, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;

24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

25.1. O Setor de Lisura da UG FUSEx do 7º Batalhão de Infantaria Blindado possuirá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do término do prazo do subitem 24.4;

25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo II deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

28.1. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 1005000142 - 1050000142 - 1123000000 - 1000000000, Programa de Trabalho Resumido 215842- 215843- 215844 - 215845, Plano Interno D8SAFUSPRSA- D8SAFUSCONS- D8SACIVPRSA - D8SACIVCONS- D8SAFCTPRSA- D8SAFCTCONS- D8SAECBPRSA - D8SAECBCONS e Natureza de Despesa 339036 e 339147.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo UG FUSEx do 7º Batalhão de Infantaria Blindado, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas

neste contrato;

37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Obrigações pertinentes à LGPD

38. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

39. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

40. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

41. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

42. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

43. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

44. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

45. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

46. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

47. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

47.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

48. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

49. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

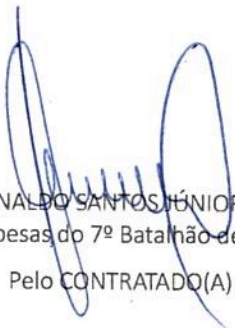
50. O foro para O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal de Santa Cruz do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

51. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (vias) vias de igual teor, para

um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Santa Cruz do Sul, RS, 23 de março de 2026

Pelo CONTRATANTE:



JOSÉ REINALDO SANTOS JÚNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Infantaria Blindado

Pelo CONTRATADO(A):



CRISTIANO EDUARDO KAMPF
Profissional de Saúde Autônomo

TESTEMUNHAS:



CARLOS GERSON HEINEN – Cap R/1



JUCILANO CALARI - S Ten



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia/1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) () Hospital ou () Clínica:

(Nome da Instituição) _____

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: __/__/__

Data da cirurgia: __/__/__ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais? () Não () Não

Sim, descrição: _____

_____, RS, __/__/__

(assinatura e carimbo do médico)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia/1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência/emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
(Terço da Bahia/1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (EB30-IR-20.038):

"Art. 19. O SAMMED não se responsabilizará ou não ressarcirá as despesas com AMH, em OCS não contratada ou não conveniada, caso não seja comprovada a urgência ou a emergência do atendimento inicial prestado ao beneficiário ou, ainda, não tenham sido cumpridas as providências previstas nos art. 17 e 18 da (EB30-IR-20.038)"

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.
Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)
OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE INFANTARIA BLINDADO
 (Terço da Bahia/1631)
REGIMENTO GOMES CARNEIRO

TABELA DE PROCEDIMENTOS E PREÇOS CONFORME ANEXO M DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. HONORÁRIOS MÉDICOS

1.1 A valoração dos atos médicos terá como base a Edição 2018 da Classificação Brasileira Hierarquizada de procedimentos Médicos (CBHPM – 2018) e será calculada de acordo com os seguintes comunicados e INSTRUÇÕES GERAIS do Anexo M do Edital de Credenciamento 01/2025:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1 - HONORÁRIOS MÉDICOS (HM)		
1.1	Procedimentos Gerais	Comunicado Oficial CBHPM, de 18 de outubro de 2014 (UCO R\$ 16,15)
1.2	Procedimentos Clínicos Ambulatoriais e Hospitalares	Comunicado Oficial CBHPM, de 18 de outubro de 2014 (UCO R\$ 16,15)
1.3	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos, realizados em caráter eletivo	Comunicado Oficial CBHPM, de 18 de outubro de 2015 (UCO R\$ 17,74)
1.4	Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos realizados em caráter de urgência e/ou emergência médica	Comunicado Oficial CBHPM, de 18 de outubro de 2019 (UCO R\$ 21,07)
1.5	Honorários Médicos, do médico assistente, para Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia (CBHPM 4.02.02.03-8)	218,00
1.6	Honorários Médicos, do médico assistente, para Colonoscopia com biópsia e/ou citologia (CBHPM 4.02.02.66-6)	364,00

2. PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

2.1 A valoração dos Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapia (SADT) terá como base a Edição 2018 da Classificação Brasileira Hierarquizada de procedimentos Médicos (CBHPM – 2018) e será calculada de acordo com os seguintes comunicados e INSTRUÇÕES GERAIS do Anexo M do Edital de Credenciamento 01/2025:

Item	Descrição	Valor (R\$)
2- SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO e TERAPIA (SADT)		
2.1	Métodos Diagnósticos por Imagem	Comunicado Oficial CBHPM, de 1º outubro de 2008 (UCO: R\$ 11,50) Filme ou Doc (m²): R\$ 23,37
2.2	Endoscópicos	

3. CONSULTA MÉDICA

3- CONSULTAS MÉDICAS		Valor R\$
3.1	Em consultório	125,00
3.2	Chamada de especialista, após avaliação do plantonista	260,00